



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra do Piraí

Gabinete do Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 590 DE 09 DE Novembro 2001.

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 2002 A 2005.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Barra do Piraí, para o quadriênio de 2002 a 2005, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e de cada Orçamento anual.

Artigo 2º - O Plano Plurianual foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

- I – Promover ações que garantam a toda população o acesso a serviços de saúde;
- II – Garantir a toda população ensino de qualidade a fim de diminuir o índice de analfabetismo no Município;
- III – Promover ações que garantam a toda a população o acesso a serviços de saneamento básico com qualidade;
- IV – Gerar alternativas para o desenvolvimento socioeconômico do município;
- V – Minimizar os problemas sociais com a realização de programas que possam atender as demandas existentes;
- VI – Revitalizar os espaço físico e territorial urbano do Município;

.....



VII – Reestruturar a Administração Municipal para que se possa desempenhar suas funções com maior eficiência e eficácia;

VIII – Resgatar as manifestações socioculturais da comunidade Barrense;

IX – Incentivar a prática de atividades físico-esportivas em espaços públicos;

X – Preservar os recursos naturais do Município, a fim de contribuir com o equilíbrio do ecossistema;

XI – Integrar os programas Municipais com os do Estado e Governo Federal.

Artigo 3º - As modificações no presente Plano Plurianual de forma a ajustar os objetivos, às ações e metas programadas para o período por ele abrangido somente poderão ser realizadas com autorização do Poder Legislativo.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de Novembro de 2001.

CARLOS CELSO BALTHAZAR DA NOBREGA
Prefeito Municipal